



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.608 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração no § 3º, do Art. 2º; no § 1º, do art. 3º; no art. 5º da Lei nº 4.556, de 21.03.2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica alterado o § 3º, do art. 2º, da Lei 4.556, de 21.03.2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º -

§ 3º - A opção para pagamento dos créditos tributários à vista, se dará com a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM - até dia 29 de setembro de 2017”.

Art. 2º - Fica alterado o § 1º, do art. 3º, da Lei 4.556, de 21.03.2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

§ 1º - Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL, desde que a solicitação seja formalizada até o dia 29 de setembro de 2017”.

Art. 3º - Fica alterado o art.5º, da Lei 4.556, de 21.03.2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até dia 29 de setembro 2017, mediante Termo de Acordo de Parcelamento - TAP - conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.608 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de setembro de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos